



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 30 de janeiro de 2013 - Nº 699 - Divulgado em 29/01/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Ata da Sessão.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
4. Relatório de Gestão Fiscal.....	9

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório da Auditoria, fls. 115/129.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03140/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00018/13

Sessão: 1924 - 23/01/2013

Processo: [03786/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2009

Interessados: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Responsável; SEC. DA CORREGEDORIA, Interessado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos que consta no Processo TC nº 03.786/10, referente à verificação do cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC - 16/2009, de 14/01/2009, publicado no DOE em 22/01/2009, emitido quando da análise da prestação de contas do ex-Prefeito Municipal de João Pessoa, referente ao exercício financeiro de 2008, acordam, por unanimidade, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator em: I) declarar o cumprimento do Acórdão APL - TC - 16/09; II) determinar o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria. Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público junto ao TCE. Publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Min. João Agripino, em 23 de janeiro de 2.013.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00287/12

Sessão: 1922 - 19/12/2012

Processo: [05058/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ADAURIO ALMEIDA, Responsável; JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA, Assessor Técnico; JÂNIA REGINA DE SOUZA ALVES, Interessado(a); ASTECA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA, REP. SRS. JOSÉ MILTON FERREIRA DE PAIVA E RENATO LUIZ RIBEIRO, Interessado(a); JOSEFA DA PAZ SILVA, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1927 - 20/02/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03145/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA, Gestor(a); JOÃO DE SIQUEIRA LEITE, Contador(a).

Intimação para Defesa

Processo: [02700/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: CÍCERO MENDES DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório da Auditoria, fls. 27/37.

Processo: [03046/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [03054/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: LUIS FERREIRA DE MORAIS, Gestor(a).



art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB, SR. ADAURIO ALMEIDA, relativa ao exercício financeiro de 2009, em sessão plenária hoje realizada, após pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, e decidiu, por maioria, na conformidade da proposta de decisão do relator, dos votos dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Umberto Silveira Porto e do voto de desempate do Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, vencidas as divergências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima, em EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Ato: Acórdão APL-TC 01014/12

Sessão: 1922 - 19/12/2012

Processo: [05058/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ADAURIO ALMEIDA, Responsável; JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA, Assessor Técnico; JÂNIA REGINA DE SOUZA ALVES, Interessado(a); ASTECA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA, REP. SRS. JOSÉ MILTON FERREIRA DE PAIVA E RENATO LUIZ RIBEIRO, Interessado(a); JOSEFA DA PAZ SILVA, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB, SR. ADAURIO ALMEIDA, relativa ao exercício financeiro de 2009, acordam, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, vencida a proposta de decisão do relator e o voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho no tocante ao envio de cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Por maioria, vencida a proposta de decisão do relator e o voto do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade dos votos dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93. 2) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Aduario Almeida, na importância de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal - LOTCE/PB. 3) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, ENCAMINHAR cópias da presente deliberação aos Srs. Severino da Silva Filho e Manoel Barbosa da Silva, subscritores de denúncias formuladas em face do Sr. Aduario Almeida, para conhecimento. 5) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, FAZER recomendações no sentido de que o administrador municipal, Sr. Aduario Almeida, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 6) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, ENVIAR cópias dos presentes autos à Controladoria Geral da União - CGU e à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União na Paraíba, para adoção das providências cabíveis quanto ao cadastramento da Secretária Executiva da Comuna de Salgado de

São Félix/PB em 2009, Sra. Jânia Regina de Souza Alves, CPF n.º 676.780.504-10, no cadastro do Programa Bolsa Família.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2513 - 07/02/2013 - 1ª Câmara

Processo: [03098/08](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: RUY MANUEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA BELCHIOR, Responsável; KLEBSON DE FARIAS SANTIAGO, Procurador(a); FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA, Interessado(a); MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Interessado(a); ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA, Interessado(a); TOP EVENTOS & SERVIÇOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, SRA. CHRISTIANE TEIXEIRA PEREIRA DA CUNHA, Interessado(a); CRISTIANO ZENAIDE PAIVA, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Interessado(a); CHIRLEY REGINA NÓBREGA LEITE DIAS, Interessado(a); EDGAR DA SILVA MARTINS JÚNIOR, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2514 - 21/02/2013 - 1ª Câmara

Processo: [12782/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JÚNIOR, Responsável; HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2514 - 21/02/2013 - 1ª Câmara

Processo: [02918/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARIA DE FÁTIMA COSTA DE LIMA, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 2514 - 21/02/2013 - 1ª Câmara

Processo: [03557/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ ANCHIETA NOIA, Gestor(a); PAULO ITALO DE OLIVEIRA, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

Sessão: 2514 - 21/02/2013 - 1ª Câmara

Processo: [06209/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: ALUISIO VINAGRE REGIS, Responsável; KÉRCIO DA COSTA SOARES, Advogado(a).

Sessão: 2514 - 21/02/2013 - 1ª Câmara

Processo: [07629/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ ANCHIETA NÓIA, Responsável; ALYSSON CÁSSIO BARBOSA DA SILVA, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); PAULO ITALO DE OLIVEIRA, Advogado(a).

Sessão: 2513 - 07/02/2013 - 1ª Câmara

Processo: [09516/12](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012



Intimados: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Sessão: 2514 - 21/02/2013 - 1ª Câmara

Processo: [12279/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: ALUISIO VINAGRE REGIS, Responsável; ADEMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); KÉRCIO DA COSTA SOARES, Advogado(a).

Sessão: 2513 - 07/02/2013 - 1ª Câmara

Processo: [16994/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09344/08](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citado: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [09737/12](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2008

Citado: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02808/12

Sessão: 2509 - 13/12/2012

Processo: [07974/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); CICERA BARRETO DE MELO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ata da Sessão

Sessão: 2510 - Ordinária - Realizada em 17/01/2013

Texto da Ata: Aos 17 (dezesete) dias do mês janeiro do ano dois mil e treze (2013), à 2 hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª 3ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do 4 Exmº. Conselheiro Presidente em exercício, Umberto Silveira Porto e 5 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo e o Auditor, 6 Marcos Antônio da Costa, presente ainda o representante do Ministério 7 Público junto ao TCE, o Procurador (a) Sheyla Barreto Braga de 8 Queiroz, verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente em 9 exercício, declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a 10 Ata da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emenda a ata 11 anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, 12 Indicações e Requerimentos, o Presidente em exercício, Umberto Silveira 13 Porto, convocou Conselheiro André Carlo Torres Pontes para compor 14 quorum por ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha ATA DA 2510ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO 2013. Lima e adiou de pauta seus Processos, continuando, 15 convocou ainda, 16 como Conselheiro

substituto Auditor Renato Sérgio Santiago Melo em 17 virtude das férias do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, por 18 solicitação da Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, fez consta a 19 presença dos estagiários, Isaac Luiz Nobre Filho, Mariana Magalhães e 20 Lucas Gregório Bonifácio e em nome deles, desejou um feliz 2013 para 21 todos presentes e ausentes desta Corte de Contas, dando continuidade 22 retirou de pauta o Processo TC nº 04174/07 do Relator Antônio Gomes 23 Vieira Filho bem como o Processo TC nº 11580/09 de sua relatoria, 24 continuando, retirou por solicitação o Processo TC nº 11566/11, para o dia 25 31/001/2013 e adiou 011966/12 do Auditor Relator Marcos Antônio da 26 Costa, finalmente foi solicitado a inversão de pauta no Processo TC nº 27 03610/07 pelo adv. João Gonçalves de Aguiar, que fez defesa oral em 28 favor da interessada, requerendo a permuta do recurso de apelação por 29 reconsideração, acatado pelos membros da Egrégia 1ª Câmara, ratificou 30 sua defesa e concluiu que contra fatos não há argumentos uma vez 31 esclarecidas as falhas constatadas pela douta auditoria, conseguiu a 32 desconstituição das multas e débitos e o provimento do referido recurso, 33 passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 34 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE 35 "D"- LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida à leitura dos 36 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 37 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 38 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 39 Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 060007/11, 40 01183/12, 15758/12, 15982/12, todos pela regularidade, tudo conforme 41 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 42 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"- ATOS 43 DE PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ATA DA 2510ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO 2013. ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., 44 os pareceres 45 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo 46 unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Marcos 47 Antônio da Costa, Processos TC nºs 03366/11, 03368/11, 03375/11, 48 07782/11, 07851/11, 06322/12, 11788/12, 11789/12, 12024/12, 1200/12 e 49 1570/12, todos, pela regularidade e concessão dos respectivos registros 50 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 51 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 52 "I"- RECURSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 53 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 54 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo 55 unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Marcos 56 Antônio da Costa, Processo TC nº 03610/07, com a presença do 57 representante legal, pelo provimento do recurso desconstituindo, multas e 58 débitos, conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 59 publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE 60 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA 61 SESSÃO NA CLASSE "D"- LICITAÇÕES E CONTRATOS- 62 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 63 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 64 Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 65 proposta de decisão: Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, 66 Processos TC nºs 02465/12, 08316/12, 09706/12, 11941/12, 12488/12, 67 12525/12 e 13768/12, o primeiro e segundo, pela regularidade, os demais, 68 regularidade e recomendações, conforme constam em seus atos 69 formalizadores devidamente publicados, na integra no D.O.E. (Diário 70 Oficial Eletrônico); nesta classe houve uma preliminar suscitada pelo 71 Conselheiro André Carlo Torres Pontes e pelo Conselheiro substituto 72 Auditor Renato Sérgio Santiago Melo no Processo TC nº 11966/12 em ATA DA 2510ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO 2013. virtude o relator adiou para o dia 31/01/2013; continuando, 73 NA CLASSE 74 "G"- ATOS DE = Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 75 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 76 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo 77 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto 78 Silveira Porto, Processos TC nºs 04259/05, 04701/05, 02705/07, 79 07426/11, 07596/11, 08015/12, 08016/12, 08091/12, 08092/12 e 80 11875/12, primeiro assinando prazo, os demais pela legalidade e 81 concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus 82 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no 83 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio 84 Santiago Melo, Processos TC nºs 07464/11, 13895/12, 13898/12, 85 13901/12, 13907/12, 139110/12, 13914/12, 13916/12, 13920/12, 86 13922/12,



13923/12, 13996/12, 13997/12, 13999/12, 14000/12, 14003/12, 87 14036/12, 14037/12, 14045/12 e 14046/12, todos pela legalidade e 88 concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus 89 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 90 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da 91 Costa, Processos TC nºs 03825/11 e 07443/11 pela regularidade e 92 concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus 93 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 94 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 95

MARCIA DE FÁTIMA
96 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 97 98 99 100100 101
PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 24 DE JANEIRO DE
102 2013. 103

realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. MARIA IVETE DE PAIVA VICENTE, formalizado pela Portaria –A- Nº 3094, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00047/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [00769/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. MARIA ALVES PEREIRA DINIZ formalizado pela Portaria –A- Nº 3128, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00048/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [00774/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. MARIA JOSÉ FERREIRA SOBRAL, formalizado pela Portaria –A- Nº 3039, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00049/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [00799/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. FRANCISCO TEODORICO DE MELO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria –A- Nº 3665, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00050/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [00883/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. MARIA IRAILDES DE MEDEIROS SANTOS, formalizado pela Portaria –A- Nº 2562, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00051/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [01388/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2665 - 26/02/2013 - 2ª Câmara

Processo: [08554/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Intimados: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, Ex-Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Ex-Gestor(a); ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); CONSTANTINO SOARES SOUTO, Procurador(a); SÉRGIO ALEXANDRE DE SIQUEIRA PEREIRA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CSN ENGENHARIA LTDA., Interessado(a); ENGEFERROS INSDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 41133356/0001-80), Interessado(a); EDUARDO DA SILVA MEDEIROS - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ENGEFERROS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, Interessado(a); CSN ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 05919802/0001-13), Interessado(a).

Sessão: 2665 - 26/02/2013 - 2ª Câmara

Processo: [00385/12](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Intimados: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2664 - 19/02/2013 - 2ª Câmara

Processo: [07742/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02860/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00046/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [00693/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão



Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); MARIA CRISTINA DE LUNA FREIRE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sra. MARIA CRISTINA DE LUNA FREIRE, formalizado pela Portaria –A- nº 4367, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00052/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [01450/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); IVANILDO RIBEIRO CIPRIANO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. IVANILDO RIBEIRO CIPRIANO, formalizado pela Portaria –A- Nº 3667, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00041/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [01883/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. ANTÔNIO IRINEU formalizado pela Portaria –A- Nº3099, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00042/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [03777/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. MARCÍLIO JUSTINIANO RODRIGUES, formalizado pela Portaria –A- Nº 3672, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00043/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [03799/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS, formalizado pela Portaria –A- Nº 4274, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00044/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [03843/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. RULTHE PIMENTEL MOTA, formalizado pela Portaria –A- Nº 4237, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00040/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [05455/05](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. JOSÉ ALMIR MOREIRA DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria –A- Nº 3044, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00045/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [06190/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. POTENGI HOLANDA DE LUCENA, formalizado pela Portaria –A- nº 4349, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00004/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [02782/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); IVONETE DE LIMA CABRAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02782/08, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), RESOLVEM, nesta data, conforme voto do Relator, por maioria, contra o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana pela não fixação de prazo: a) FIXAR O PRAZO de noventa (90) dias ao atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, Senhor PEDRO ALBERTO COUTINHO, para instaurar processo administrativo, com vistas à apuração das responsabilidades sobre o fato do recebimento de benefícios previdenciários após o falecimento da legítima beneficiária, Senhora IVONETE DE LIMA CABRAL, encaminhando os resultados à esta Corte naquele prazo; b) DETERMINAR à Auditoria a verificação do cumprimento desta decisão, quando do exame da prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, relativa ao exercício de 2013; e c) DETERMINAR o arquivamento deste processo, em virtude da perda do objeto com relação ao cumprimento da Resolução RC2 – TC 00282/2012, frente à impossibilidade de revisão da aposentadoria por parte do Instituto, tendo em vista a morte da aposentada.

Ato: Acórdão AC2-TC 00053/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [04864/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ZENILDA DANTAS LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. ZENILDA DANTAS LIMA, formalizado pela Portaria –A- Nº 4017, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00054/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [11261/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. ANA MARIA DANTAS DE ANDRADE, formalizado pela Portaria Nº 12/2012 de 10/04/2012, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00055/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [11370/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. MARIA AUXILIADORA PEREIRA MONTEIRO, formalizado pela Portaria Nº 22/2008 de 09/05/2008, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00056/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [11373/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO LINHARES, formalizado pela Portaria Nº 21/2008 de 09/05/2008, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00063/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [06303/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); SEVERINA BARBOSA CALADO, Ex-Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06303/10, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta

data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 – TC 00079/11; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora SEVERINA BARBOSA CALADO, matrícula 69.204-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1294/2008) e do cálculo de seu valor (fls. 39/41).

Ato: Acórdão AC2-TC 00057/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [04957/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. ANA MARIA VASCONCELOS DE CARVALHO DO VALE, formalizado pela Portaria –A- Nº 0567 de 08/07/2009, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00058/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [10947/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); MARIA ECILENE BATISTA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. MARIA ECILENE BATISTA DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria –A- Nº 0598 de 08/05/2010, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00059/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [14952/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ÁUREA FERREIRA DANTAS, Interessado(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. AUREA FERREIRA DANTAS, formalizado pela Portaria –A- Nº 0064 de 30/01/2009, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00061/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [00701/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: IVALDO MEDEIROS DE MORAIS, Responsável; FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); PEDRO FEITOSA LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00701/12, referentes ao pregão presencial 001/2012/GP/PMCG, realizado pelo Gabinete do Prefeito de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor IVALDO MEDEIROS DE MORAIS objetivando a aquisição de material de consumo destinado ao funcionamento do restaurante popular e das cozinhas comunitárias do



Programa Fome Zero, exercício de 2012, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR IRREGULAR o pregão presencial 001/2012/GP/PMCG, realizado pelo Gabinete do Prefeito de Campina Grande; 2) APLICAR MULTA no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), contra o Senhor IVALDO MEDEIROS DE MORAIS – Secretário Chefe do Gabinete, pelo descumprimento da Lei 8.666/93, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, de tudo fazendo prova a este Tribunal; 3) RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar observância ao disposto na legislação pátria aplicável às licitações (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002); e 4) DETERMINAR à Auditoria o exame do eventual excesso das despesas, objeto do presente processo licitatório, na prestação de contas de 2012, advinda do Gabinete do Prefeito de Campina Grande.

Ato: Acórdão AC2-TC 02080/12

Sessão: 2658 - 11/12/2012

Processo: [02210/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); MARIA JOSE LAUREANO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria José Laureano, matrícula nº 63.052-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00070/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [06009/12](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regular com ressalvas o Pregão Presencial nº 077/12; II. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração para que, em procedimentos posteriores, busque apresentar justificativa para as quantidades a serem adquiridas, utilizando-se de adequadas técnicas quantitativas de estimação, nos estritos termos do art. 15, §7º, II, da Lei n.º 8666/93; III. Determinar o arquivamento deste processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02082/12

Sessão: 2658 - 11/12/2012

Processo: [08001/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); GUILHERME JOSE DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Guilherme José de Sousa, matrícula nº. 57.298-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02083/12

Sessão: 2658 - 11/12/2012

Processo: [08002/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Alves de Oliveira, matrícula nº. 85.133-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02085/12

Sessão: 2658 - 11/12/2012

Processo: [08011/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SANTOS PRADO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Rosário de Fátima Santos Prado, matrícula nº.131.017-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02087/12

Sessão: 2658 - 11/12/2012

Processo: [08081/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES BARRETO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Lourdes Barreto de Oliveira, matrícula nº. 121.634-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02094/12

Sessão: 2658 - 11/12/2012

Processo: [08082/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA GENILDA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Genilda de Oliveira, matrícula nº.78.261-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00067/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [08160/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IVANIZE ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08160/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora IVANIZE ALVES DA SILVA, matrícula 76.204-1, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1240/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 23/24).

Ato: Acórdão AC2-TC 00071/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [12533/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, Gestor(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela regularidade do Pregão Presencial nº 310/12 e dos Contratos nºs. 180, 181, 182/2012 dele decorrente,



quanto ao aspecto formal, arquivando-se este processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. c) Determinar o arquivamento deste processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00072/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [13324/12](#)

Jurisdiicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: a) Julgar regular o Pregão Presencial nº 217/2012, quanto ao aspecto formal; b) Determinar a Auditoria para acompanhar a execução dos contratos na Prestação de Contas da Secretaria da Saúde, exercício de 2012; c) Determinar o arquivamento deste processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00073/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [17623/12](#)

Jurisdiicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela regularidade do Pregão Presencial nº 288/2012 e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do envio do instrumento de contrato pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária SEAP. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00069/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [18017/12](#)

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARISA TORRES DE MOURA AGRA, Gestor(a); JOÃO CORREIA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18017/12, referentes à licitação, na modalidade pregão 16033/2012/SMS/PMCG, destinada à formalização de sistema de registro de preços com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de concentradores de gases medicinais, para atender pacientes domiciliares e à aquisição de gases medicinais, para atender a demanda das unidades atreladas à Secretaria de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade pregão 16033/2012/SMS/PMCG, e a ata de registro de preços dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00074/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [00140/13](#)

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RINALDO DE LUCENA GUEDES, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: a) Julgar regulares a Tomada de Preços nº 02/2012 e o contrato 0070/2012, quanto ao aspecto formal; b) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Gestor do Município de Píripituba para que faça o Georreferenciamento das obras de execução de reformas e ampliações dos PSFs II e IV relacionadas no contrato 0070/2012, conforme Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação quando do encaminhamento da consolidação da Prestação de Contas do exercício de 2012, sob pena

4. Relatório de Gestão Fiscal



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2012 a DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 Mese)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo (*) Pessoal Inativo e Pensionistas (**) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	53.811.067		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial Despesas de Exercícios Anteriores Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (**)			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	53.811.067		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (IV) = (III a + III b)	53.811.067		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		6.013.439.000	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,89%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <1,10%>		66.147.829	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <0,95%>		62.840.438	

FONTE: SIAF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

(*) não incluído valor do IR - Parecer Normativo PN TC nº 05/04 e não incluído valor da contribuição patronal - PN TC nº 12/07

(**) não incluídas - despesas a cargo da PBPREV



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2012 a DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
Valor disponível para restos a pagar	62.378	62.378	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	62.378	62.378	0
Valor disponível por fixação do tesouro	4.447.280	4.447.280	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	4.447.280	4.447.280	0
TOTAL (III) = (I + II)	4.509.658	4.509.658	0
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹			0

FONTE: SIAF

Nota: O TCE tinha disponível, junto ao tesouro (SIAF), o valor de R\$ 4.509.658,16 antes da inscrição em Resto a Pagar.

¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.



ESTADO DA PARAÍBA
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2012 a DEZEMBRO/2012

RGF – ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Valor da Fonte 00/01 disponível por fixação do tesouro		20.256	62.378	4.427.024	4.427.024	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	20.256	62.378	4.427.024	4.427.024	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0	-	-	-	-	0
TOTAL (III) = (I + II)	0	20.256	62.378	4.427.024	4.427.024	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹						

FONTE: SIAF

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ESTADO DA PARAÍBA
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	53.811.067	0,89%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <1,10%>	66.147.829	1,10%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,95%>	62.840.438	0,95%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	4.427.023,93	4.427.023,93

FONTE: SIAF

João Pessoa, 29 de janeiro de 2013

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
 Presidente do TCE/PB

Severino Claudino Neto
 Diretor Executivo Geral

Dinancy Montenegro do Nascimento
 Diretor de Apoio Interno